

NOTA DA PREGOEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO: 169/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49.286/2023-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARGA SECA I.

Versam os autos do procedimento licitatório em epígrafe, o qual se encontra em fase recursal com a apresentação das peças conforme tabela abaixo:

LOTE	RECURSO	CONTRARRAÇÃO
001	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI
002	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
002.1	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
003	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
004	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	S.E OLIVEIRA AVILA E CIA LTDA – ME
004.1	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
005	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
005.1	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
006	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	S.E OLIVEIRA AVILA E CIA LTDA – ME
006.1	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
007	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
007.1	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
008	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	S.E OLIVEIRA AVILA E CIA LTDA – ME
008.1	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
009	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
009.1	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
010	DOMINIO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA; NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
010.1	DOMINIO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA; NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
011	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI
011.1	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	



012	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI
012.1	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
013	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	S.E OLIVEIRA AVILA E CIA LTDA – ME
013.1	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
014	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
014.1	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
015	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
015.1	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
016	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	S.E OLIVEIRA AVILA E CIA LTDA – ME
016.1	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
017	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	
017.1	NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA	

Cumpre ressaltar que com a ciência das razões de recurso apresentadas, no tocante a não apresentação das exigências previstas no 9.4.1.3.2 (Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos ...), para o exercício de 2021, verifica-se como consta nas atas, que esta Pregoeira por lapso, não observou que as proponentes não haviam apresentado tais documentos e as declarou como habilitadas.

Sendo assim, não foi efetuado durante a própria sessão, o saneamento da não apresentação da referida documentação, deixando de oportunizar aos licitantes arrematantes a possibilidade de atender às exigências de forma integral, como deveria ter ocorrido.

Frise-se as previsões do edital quanto ao tema:

5.8.3. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da(s) licitante(s) mais bem classificada(s), observado o disposto no item 7 deste edital.

7.2. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, emitido eletronicamente pelo Sistema Gestor de Compras, poderá substituir os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira (apenas quanto à certidão negativa de falência).

7.2.1.1. Na hipótese de a licitante optar por não utilizar o Certificado de Registro Cadastral como instrumento substitutivo dos documentos de habilitação nos termos acima mencionados, deverá enviá-los, em formato digital, no campo próprio do sistema (anexos da habilitação), no prazo de até **1 (uma) hora**, contado da solicitação, podendo este prazo ser prorrogado a critério do pregoeiro.

7.2.1.2. Igualmente, os documentos de habilitação que não estiverem contemplados pelo Certificado de Registro Cadastral, bem como as declarações mencionadas no subitem 7.1.2 deverão ser enviados, na forma e prazo acima descritos.

7.2.1.3. A verificação de documentos no Cadastro de Fornecedores ou a exigência do envio dos documentos de habilitação somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da(s) licitante(s) mais bem classificada(s).

7.2.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.2.1.5. A verificação da habilitação por meio do Certificado de Registro Cadastral abrangerá os documentos por ele contemplados.

DO SANEAMENTO

8.27. Considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

8.27.1. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.27.2. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo a ser estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo



se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

DA HABILITAÇÃO:

8.34. Após a fase classificatória, o(a) pregoeiro(a) efetuará análise dos documentos de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, ou, quando admitida cotação em quantitativo anterior, das licitantes classificadas conforme subitem 8.13 deste edital, na forma disposta na Lei nº 14.133, de 2021 e neste instrumento convocatório.

8.35. Todo e qualquer documento que assim o possibilite poderá, a critério do(a) pregoeiro(a) ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet, no que couber.

8.36. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO POSTERIOR

8.37. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para:

a) para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.37.1. Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada:

I – para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II – a hipótese de juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

8.37.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, os documentos deverão ser apresentados pela licitante no prazo de **até 01 (uma) hora**, contado da solicitação pelo(a) pregoeiro(a), podendo o referido prazo ser prorrogado a seu critério.

8.37.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Por fim, com base nas disposições acima elencadas, esta Pregoeira deixa de analisar o mérito do recurso por hora, para a realização de sessão pública com o intuito de efetuar o saneamento referente aos documentos de habilitação ausentes, uma vez que tal ação não foi executada por equívoco.

Dessa forma, os referidos documentos (Índices Contábeis, Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis para o exercício de 2021) será solicitado das empresas **HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI, NUTRIR - COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA, JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA EIRELI, J.C.B MIRANDA LTDA, 3 F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS EIRELI, CGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e COSTA & SILVA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.**

Campo Grande - MS, 11 de dezembro de 2023.



Yonara Tavares Nepomuceno
Pregoeira

Coordenadoria de Processamento das Licitações - COPROL
Superintendência de Licitações e Compras Diretas - SUPLIC/SECOMP